



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.798, DE 2017 **(Do Sr. Izaque Silva)**

Institui incentivo fiscal para pessoa jurídica tributada pelo lucro real que empregar egressos do sistema prisional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-470/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a dedução do imposto sobre a renda, apurado por pessoas jurídicas, dos valores correspondentes a despesas com salários de empregados egressos do sistema prisional.

Art. 2º Poderão ser deduzidos do imposto sobre a renda, apurado em cada período de apuração, trimestral ou anual, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os valores correspondentes a despesas com salários de empregados egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. A dedução de que trata o **caput** deste artigo não poderá exceder, em cada período de apuração, a 3% (três por cento) do imposto devido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere aos objetivos da execução das penas, é notório que o Brasil tem falhado muito. Como se sabe, de acordo com nosso ordenamento jurídico, penalidades são aplicadas para efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Não é isso, contudo, o que se verifica na realidade, pois os índices de reincidência são altos e existe no seio da nossa sociedade uma nítida percepção de que os criminosos ficam pouco tempo efetivamente presos.

Nesse cenário, a adoção de medidas que contribuam para a reinserção de egressos do sistema prisional na sociedade é importante. Ao ajudarem a romper com o sentimento de desconfiança que pesa sobre essas pessoas, tais medidas abrem espaço para a redução da reincidência e para a ressocialização de condenados.

O projeto ora apresentado visar criar condições mais favoráveis para a contratação de egressos do sistema prisional. Com a aprovação da proposta, as empresas poderão deduzir do imposto sobre a renda os valores correspondentes a despesas com salários de ex-detentos. Assim, esperamos dar-lhes uma oportunidade para reintegrá-los à sociedade por meio de um trabalho honesto e digno.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2017.

Deputado IZAQUE SILVA

FIM DO DOCUMENTO